



CONTRATO Nº CT 20090026

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**,

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO e **AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.597.773/0001-05, com sede no SHIS/CL QI 13, Bloco H, Lojas 10,15 e 20, Lago Sul, Brasília-DF CEP: 71.635-013, Telefax nº (61) 3248-4817, e-mail: agricarne@uol.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por EDIMAR LEONI DA CUNHA, portador do RG nº 928958, expedido pela SSP/DF, CPF nº 523.797.0168-7, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do contrato emergencial, por dispensa de licitação, homologado pelo Sr. Diretor-Geral à fl. 58 do Processo nº 002.976/09-9 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 26/28, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições do art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento, quando necessário, de gêneros de alimentação, materiais de copa, cozinha, limpeza e produtos de higienização destinados a Residência Oficial da Presidência do Senado**, durante o período de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório do **Processo nº 002.290/09-0**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades do SENADO, parceladamente, nos quantitativos e locais estabelecidos pelo gestor deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, prazo de validade, local de entrega etc.)

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registros no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de comprovação de qualquer alteração na qualidade, quantidade e acondicionamento do produto a CONTRATADA obriga-se a trocá-lo por outro, estando também sujeito à nova análise.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão entregues na Residência Oficial da Presidência do Senado, situada no SHIS QL 12 Conj. 3 Casa 1 – Lago Sul e recebido pelo gestor após conferência, apondo o aceite nas vias da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 26/28.

GRUPO I					
Item	Especificação	Peso	Qtde	Preço Unitário	TOTAL
1	Macarrão Talharim nº 3 massa Caseira PCT- EMEGE	500 grs	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
2	Macarrão espagete massa c/ovos PCT - EMEGE	500 grs	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
3	Molho tomate tradicional LT - POMAROLA	340 grs	40	R\$ 2,25	R\$ 90,00
4	Ervilha LT - OLÉ	200 grs	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
5	Milho verde LT - OLÉ	200 grs	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
6	Aspargos VD - LA PASTINA	190 grs	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
7	Palmito VD - VERDE VALE	500 grs	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
8	Azeitona preta VD - LA VIOLETERA	330 grs	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
9	Azeitona verde VD - LA VIOLETERA	320 grs	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
10	Pimenta reino em pó SC - NIPPON	20 grs	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
11	Cominho em pó SC - NIPPON	20 grs	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
12	Bicarbonato de sódio SC - NIPPON	20 grs	6	R\$ 0,80	R\$ 4,80
13	Orégano SC - NIPPON	5 grs	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00
14	Canela em pó SC - NIPPON	20 grs	6	R\$ 1,25	R\$ 7,50
15	Noz moscada moída SC - KITANO	50 grs	6	R\$ 7,50	R\$ 45,00
16	Açafrão SC - NIPPON	40 grs	6	R\$ 0,90	R\$ 5,40
17	Leite condensado LT - ITAMBÉ	345 grs	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
18	Creme de leite LV - ITAMBE	200 grs	30	R\$ 1,49	R\$ 44,70
19	Queijo ralado PCT - FAIXA AZUL	50 grs	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
20	Cappuccino UND - 3 CORAÇÕES CLASSIC	200 grs	6	R\$ 6,20	R\$ 37,20
21	Doce goiaba LT - FUGINI CICA	600 grs	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
22	Refrigerante PET - COCA COLA	600 ml	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
23	Refrigerante PET - GUARANÁ ANTARTICA	600 ml	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

24	Refrigerante Zero PET - COCA COLA	600 ml	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
25	Refrigerante light PET - GUARANÁ ANTARTICA	600 ml	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
26	Água mineral natural - INDAIA	500 ml	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
27	Água mineral gaseificada - INDAIA	330 ml	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
28	Polvilho doce PCT - NIPPON	1 kg	12	R\$ 3,20	R\$ 38,40
29	Champignon em conserva - LA VIOLETERA	320 grs	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50
30	Trigo para Kibe - NIPPON	500 grs	5	R\$ 1,90	R\$ 9,50
31	Flocos milho pre-cozido PCT-MILHARINA QUAKER	500 grs	10	R\$ 1,60	R\$ 16,00
32	Aveia em flocos finos LT - QUAKER	500 grs	4	R\$ 4,20	R\$ 16,80
33	Amido de milho PCT - MAIZENA DUREYA	500 grs	3	R\$ 3,85	R\$ 11,55
34	Biscoito Cream Cracker PCT - TOSTINES	200 grs	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
35	Arroz PCT - TIO JOÃO	5 kg	80	R\$ 11,90	R\$ 952,00
36	Açúcar cristal PCT - UNIÃO	5 kg	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
37	Açúcar refinado PCT - UNIÃO	1 kg	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
38	Azeite de oliva virgem VD - GALLO	500 ml	30	R\$ 15,90	R\$ 477,00
39	Azeite de oliva extra-virgem VD -GALLO	500 ml	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
40	Café - CAFÉ DO SÍTIO	500 grs	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
41	Feijão preto - COMBRASIL	1 kg	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
42	Feijão carioca - COMBRASIL	1 kg	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
43	Feijão fradinho - COMBRASIL	1 kg	6	R\$ 3,80	R\$ 22,80
44	Farinha de trigo especial - JAUENSE	1 kg	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
45	Farinha de mandioca crua - NIPPON	1 kg	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
46	Farinha de mandioca torrada - NIPPON	1 kg	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
47	Farinha de mandioca amarela - AMÉLIA	1 kg	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
48	Óleo de soja - SOYA	900 ml	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
49	Vinagre com limão - CASTELO	500 ml	6	R\$ 1,50	R\$ 9,00
50	Mostarda - HELLMANNS	200 grs	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
51	Maionese - HELLMANNS	400 grs	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
52	Catchup - ARISCO	390 grs	6	R\$ 4,50	R\$ 27,00
53	Sal grosso - CISNE CHURRASCO	1 kg	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
54	Sal refinado - CISNE TRADICIONAL	1 kg	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
55	Macarrão penne ovos - EMEGE	500 grs	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00
56	Extrato tomate LT - ELEFANTE KNORR	340 grs	15	R\$ 2,85	R\$ 42,75
57	Mel UND - KARO UNILEVER	350 grs	5	R\$ 5,70	R\$ 28,50
58	Geléia de frutas silvestres diet VD - QUEENBERRY	300 grs	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
59	Tempero Fondor p/aves/peixe/leg./sal. VD - MAGGI	120 grs	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00
60	Amaciante de carne VD - MAGGI	100 grs	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
61	Achocolatado em pó LT - NESCAU NESTLÊ	400 grs	6	R\$ 3,90	R\$ 23,40
62	Leite em pó LT - MOLICO NESTLÊ	300 grs	8	R\$ 8,90	R\$ 71,20
63	Chocolate em pó CX - NESTLÊ	200 grs	8	R\$ 5,95	R\$ 47,60
64	Pão de forma PCT - SEVEN BOYS	500 grs	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
65	Pão francês	kg	60	R\$ 6,90	R\$ 414,00
66	Caldo galinha/picanha/arroz/carne CX	63 grs	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	c/6 UND- KNORR				
67	Queijo frescal KG - PALMA	KG	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
68	Requeijão light VD - ITAMBÉ	250 grs	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
69	Mussarela KG - FLEURY	KG	8	R\$ 16,90	R\$ 135,20
70	Presunto KG - SADIA	KG	8	R\$ 19,90	R\$ 159,20
71	Manteiga de leite c/sal UND - PARACATU	500 grs	40	R\$ 6,80	R\$ 272,00
72	Margarina UND - QUALY	500 grs	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
73	Leite tipo "C" SC - COMPLEITE	1 lt	80	R\$ 1,99	R\$ 159,20
74	Iogurte ameixa BDJ - ACTIVIA	400 grs	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
75	Alho em casca	KG	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
76	Cebola	KG	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
77	Batata Inglesa	KG	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
78	Tomate	KG	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00
79	Abóbora Japonesa	KG	10	R\$ 1,60	R\$ 16,00
80	Chuchu	KG	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
81	Cenoura	KG	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
82	Limão Taiti	KG	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
83	Laranja Pera	KG	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00
84	Sapoti - NÃO DISPONÍVEL	KG	-	-	-
85	Uva Thompson (escura ou verde)	KG	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
86	Mangostim	unid	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
87	Lichia	bdja	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
88	Pinha	KG	15	R\$ 6,90	R\$ 103,50
89	Abacaxi perola	unid	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
90	Melão Rei	KG	15	R\$ 4,90	R\$ 73,50
91	Mamão Papaya	KG	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
92	Maçã Fuji	KG	6	R\$ 4,40	R\$ 26,40
93	Melancia	KG	15	R\$ 1,25	R\$ 18,75
94	Pêra Willians	KG	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
95	Vagem	KG	8	R\$ 2,90	R\$ 23,20
96	Quiabo	KG	8	R\$ 3,30	R\$ 26,40
97	Ovos branco extra	DZ	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
98	Banana prata	KG	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
99	Pimentão verde	KG	5	R\$ 2,90	R\$ 14,50
100	Pimentão vermelho	KG	3	R\$ 7,99	R\$ 23,97
101	Pimentão amarelo	KG	3	R\$ 7,99	R\$ 23,97
102	Coco verde	unid	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50
103	Coco seco	KG	6	R\$ 2,80	R\$ 16,80
104	Alface crespa	Mç	15	R\$ 0,99	R\$ 14,85
105	Alface americana	Mç	120	R\$ 2,40	R\$ 288,00
106	Alface roxa	Mç	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
107	Coentro	Mç	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
108	Castanha de caju PCT - VIP	400 grs	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
109	Cebolinha	Mç	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
110	Repolho verde	KG	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
111	Rúcula	Mç	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00
112	Agrião	Mç	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
113	Espinafre	Mç	15	R\$ 1,90	R\$ 28,50
114	Palito de dente CX - GINA	200 palitos	6	R\$ 0,60	R\$ 3,60



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

115	Fósforo CX - FIAT LUX	240 palitos	10	R\$ 1,60	R\$ 16,00
116	Sabão em barra PCT c/5 UND - YPÊ	1 kg	8	R\$ 4,75	R\$ 38,00
117	Sabão em pó CX - OMO MULTI AÇÃO	1 kg	30	R\$ 6,95	R\$ 208,50
118	Detergente líquido neutro UND - YPÊ	500 ml	30	R\$ 1,10	R\$ 33,00
119	Limpa alumínio UND - MAGIC BRILL	500 ml	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
120	Esponja de aço PCT - BOMBRIL	60 grs	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
121	Bom Ar lavanda AEROSOL - GLADE	400 ml	10	R\$ 6,40	R\$ 64,00
122	Mata insetos AEROSOL - BAYGON AÇÃO TOTAL	300 ml	12	R\$ 5,95	R\$ 71,40
123	Passe Bem refil	500 ml	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
124	Veja multi-uso original	500 ml	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
125	Amaciante de roupas azul UND - MINUANO	2 lts	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
126	Cera líquida p/madeira - TACOLAC	500 ml	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
127	Sabonete UND- DOVE	75 grs	24	R\$ 1,80	R\$ 43,20
128	Creme dental - COLGATE	90 grs	12	R\$ 1,75	R\$ 21,00
129	Saco de lixo 200 Lts - REFORÇADO	Frd 100 und	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
130	Saco de lixo 30 Lts - BRASPLÁSTICOS	Frd 10 und	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
131	Álcool - SOL	1 lt	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
132	Sabão líquido - OLA ORIGINAL	500 ml	12	R\$ 4,80	R\$ 57,60
133	Guardanapo 33x30cm folha simples - SCOTT	PCT	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
134	Guardanapo 24x22cm folha simples - SCOTT	PCT	24	R\$ 1,00	R\$ 24,00
135	Papel filme 15mx45cm - ROCHEDO	Und	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
136	Papel alumínio 7,5mx45cm - ROCHEDO	Und	15	R\$ 3,40	R\$ 51,00
137	Alvejante - Q.BOA	1 lt	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00
138	Desinfetante floral - MINUANO	500 ml	15	R\$ 1,55	R\$ 23,25
VALOR TOTAL					R\$ 10.065,29

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 10.065,29** (dez mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos produtos fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001203, de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 503,26** (quinhentos e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados na forma do Ato nº 2, de 2008, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de maio de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
EDIMAR LEONI DA CUNHA
AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC